

CONTRATO Nº «20250158»

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250158, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Curuá, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA W OTONY DO NASCIMENTO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURUÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.095.721/0001-01, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARKELL ANDERSON MONTE DE MELO, Secretário Municipal, e do outro lado W OTONY DO NASCIMENTO LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 30.061.409/0001-89, com sede na , Macapá-AP, CEP 68909-788, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).WAGNER OTONY DO NASCIMENTO, portador do(a) CPF 823.455.462-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Copa, Cozinha, Higiene, Limpeza e Descartável, destinado a atender as necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Curuá/PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
175182	TOALHA ROSTO P/BORDAR 794 (50X90)	UNIDADE	22,00	19,650	432,30
175184	COLHER DE PANELA PARA ARROZ	UNIDADE	8,00	31,750	254,00
175185	ESCUMADEIRA	UNIDADE	14,00	51,870	726,18
175186	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS	UNIDADE	12,00	422,310	5.067,72
175188	PANELA DE PRESSÃO 22 LITRO	UNIDADE	2,00	576,640	1.153,28
175191	PANELA DE ALUMINIO BATIDO	UNIDADE	10,00	301,940	3.019,40
175193	PANELA CAÇAROLA Nº 40	UNIDADE	10,00	298,400	2.984,00
175195	FACA PARA CORTE 40 CM	UNIDADE	12,00	62,740	752,88
175197	CANEÇÃO DE ALUMINIO Nº20	UNIDADE	2,00	80,900	161,80
175199	GARRAFA TERMICA 05 LITROS	UNIDADE	10,00	82,000	820,00
175200	GARRAFA TERMICA CAPACIDADE 1,8 LITROS	UNIDADE	8,00	113,000	904,00
175201	COLHER DE MESA	UNIDADE	40,00	16,700	668,00
175203	CONJUNTO DE POTES DE MANTIMENTOS	UNIDADE	14,00	44,000	616,00
175204	JOGO DE XÍCARAS COM PIRES	JOGO	12,00	121,000	1.452,00
175207	COPO DESCARTAVEIS 200ML COM 25 PCT - COTA PRINCIPAL	CAIXA	75,00	166,300	12.472,50
175210	PRATOS DESCARTAVEIS MEDIO	PACOTE	400,00	4,500	1.800,00
175211	PRATOS DESCARTAVEIS 15CM RASOS	PACOTE	400,00	3,540	1.416,00
175214	COADOR DE CAFE DE FLANELA	UNIDADE	60,00	9,800	588,00
175215	PAPEL ALUMINIO	ROLO	20,00	8,060	161,20
175217	PAPEL TOALHA - COTA RESERVADA	FARDO	40,00	48,150	1.926,00
175218	PANO DE PRATO (ATOALHADO)	UNIDADE	120,00	8,060	967,20
175219	REGISTRO DE FOGÃO	UNIDADE	20,00	73,000	1.460,00

175221	TACHO DE ALUMINIO Nº 28	UNIDADE	8,00	125,900	1.007,20
175223	TACHO MULTIUSO DE ALUMINIO Nº 40	UNIDADE	2,00	214,930	429,86
175224	FACA DE MESA	UNIDADE	20,00	11,200	224,00
175227	TABUA DE VIDRO (GRANDE)	UNIDADE	10,00	31,050	310,50
175228	CANECA DE CERÂMICA 400ML	UNIDADE	10,00	28,300	283,00
175230	FRIGIDEIRA MEDIA COM TAMPA.	UNIDADE	14,00	90,000	1.260,00
175234	PRATO DE VIDRO	UNIDADE	60,00	8,630	517,80
175235	JARRA DE PLÁSTICO 02 LT	UNIDADE	20,00	26,270	525,40
175236	CALDERAO EM ALUMINIO Nº40	UNIDADE	12,00	292,560	3.510,72
175238	FRIGIDEIRA 40 CM	UNIDADE	10,00	134,470	1.344,70
175239	TOALHA PLASTICA PARA MESA TAMANHO 1,40X2,20	UNIDADE	8,00	62,260	498,08
175240	BANDEJA DE INOX MEDIA	UNIDADE	4,00	132,070	528,28
175242	PORTA COPO DESCARTAVEL PARA ÁGUA	UNIDADE	10,00	69,800	698,00
175243	PORTA COPO DESCARTAVEL PARA CAFE	UNIDADE	8,00	67,000	536,00
175246	TRAVESSA DE PLASTICO COM TAMPA APROXIMADAMENTE 3 LIT	UNIDADE	4,00	38,000	152,00
175247	TRAVESSA DE VIDRO RETANGULAR COM TAMPA	UNIDADE	4,00	72,100	288,40
175249	ASSADEIRA EM VIDRO TEMPERADO RETANGULAR COM TAMPA	UNIDADE	2,00	76,240	152,48
175250	PILAO ALUMINIO FUNDIDO MEDIO PARA TEMPERO SOCADOR DE ALHO ALMOFARIZ	UNIDADE	1,00	65,800	65,80
175251	CONJUNTO FORMA BANHO MARIA COM TAMPA	UNIDADE	2,00	102,200	204,40
175253	FORMA DE ALUMINIO RETANGULAR MEDIA ALTA Nº 3 - 6X26X 36,5CM.	UNIDADE	4,00	107,300	429,20
175255	TORNEIRA PARA BEBEDOURO	UNIDADE	10,00	25,700	257,00
175257	FECHADOR DE MARMITEX	UNIDADE	2,00	169,100	338,20
175259	CAIXA TERMICA 34 LTS	UNIDADE	4,00	240,140	960,56
175260	CAIXA TERMICA 75LTS	UNIDADE	2,00	364,700	729,40
175262	ÁGUA SANITÁRIA - 1L - CX C/ 12 UNIDADES - COTA RESERVA	CAIXA	75,00	40,500	3.037,50
175263	ÁGUA SANITÁRIA - 5L	UNIDADE	200,00	31,370	6.274,00
175264	ÁLCOOL EM GEL 70% - FRASCO C/ 500ML.	UNIDADE	400,00	14,600	5.840,00
175266	ÁLCOOL LÍQUIDO 96% - 1L	UNIDADE	400,00	15,000	6.000,00
175267	ALVEJANTE DE TECIDO 1L	UNIDADE	40,00	19,490	779,60
175269	DESINFETANTE 2L - COTA PRINCIPAL	UNIDADE	1.200,00	10,800	12.960,00
175271	DESINFETANTE DE USO GERAL - BOMBONA 5L - COTA PRINCIPAL	UNIDADE	300,00	38,100	11.430,00
175272	DESINFETANTE DE USO GERAL - BOMBONA 5L - COTA RESERVA	UNIDADE	100,00	38,100	3.810,00
175274	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY 360ML - CX C/ 12 UNIDADES	CAIXA	40,00	126,630	5.065,20
175275	DESODORIZADOR SANITÁRIO - CX COM 36 UNIDADES - COTA PRINCIPAL	CAIXA	75,00	92,710	6.953,25
175276	DESODORIZADOR SANITÁRIO - CX COM 36 UNIDADES - COTA RESERVA	CAIXA	25,00	92,710	2.317,75
175278	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML - CX C/ 24 UNIDADES - COTA RESERVA	CAIXA	35,00	71,760	2.511,60
175281	ESPANADOR DE TETO C/ CABO	UNIDADE	60,00	56,750	3.405,00
175282	ESPONJA DUPLA FACE 75MM X 110MM - PCT C/ 100 UNIDADES - COTA PRINCIPAL	PACOTE	45,00	129,530	5.828,85
175286	INSETICIDA SPRAY 300ML - CX C/ 12 UNIDADES - COTA RESERVA	CAIXA	35,00	153,160	5.360,60
175287	LÃ DE AÇO 60G COM 8 UNIDADES	PACOTE	600,00	2,670	1.602,00
175289	LIMPA VIDRO C/ GATILHO 500ML - CX C/ 12 UNIDADES	CAIXA	6,00	85,810	514,86
175290	LUSTRA MÓVEIS - MADEIRA - 500ML	UNIDADE	10,00	19,270	192,70
175292	PANO MULTIUSO C/ AGENTE ANTI BACTÉRIA - EMBALAGEM C/ 5 UNIDADES	EMBALAGEM	80,00	14,370	1.149,60
175294	PAPEL HIGIÊNICO - NEUTRO - FARDO C/ 16 PCTS DE 4 ROLOS - COTA RESERVADA	FARDO	90,00	132,580	11.932,20
175295	PAPEL HIGIÊNICO - PERFUMADO - FARDO DE 16 PCTS C/ 4 ROLOS - COTA PRINCIPAL	FARDO	180,00	126,270	22.728,60
175298	PAPEL TOALHA - PCT COM 2 ROLOS - COTA RESERVADA	PACOTE	350,00	6,290	2.201,50
175300	SABÃO EM BARRA - 1KG - CX C/ 10 UNIDADES	CAIXA	60,00	87,190	5.231,40
175301	SABÃO EM PÓ 1KG - CX C/ 12 UNIDADES - COTA PRINCIPAL	CAIXA	105,00	88,670	9.310,35
175303	SABONETE ANTISSEPTICO (À BASE DE TRICLOSAN) - BOMBONA 5L	UNIDADE	20,00	86,950	1.739,00
175304	SABONETE EM BARRA - 90G	UNIDADE	200,00	4,320	864,00
175305	SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS - 1KG	UNIDADE	40,00	24,180	967,20
175307	VASSOURA DE FERRO - TIPO ANSINHO	UNIDADE	40,00	49,580	1.983,20
175308	VASSOURA DE PELO C/ CABO DE PLÁSTICO	UNIDADE	100,00	24,610	2.461,00
175311	SACO PARA LIXO - 50L - PCT C/ 10 UNIDADES - COTA RESERVADA	UNIDADE	750,00	7,000	5.250,00
175312	SACO PARA LIXO - 30L - PCT C/ 10 UNIDADES - COTA PRINCIPAL	PACOTE	2.250,00	8,200	18.450,00
175315	SACO PARA LIXO - 200L - PCT C/ 5 UNIDADES - COTA RESERVADA	PACOTE	1.250,00	9,290	11.612,50
175316	SACO PARA LIXO - 15L - PCT C/ 10 UNIDADES - COTA PRINCIPAL	PACOTE	3.000,00	7,210	21.630,00
175319	SACO PARA LIXO - 100L - PCT C/ 5 UNIDADES - COTA RESERVADA	PACOTE	750,00	8,740	6.555,00
175320	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO C/ PEDAL - 8L	UNIDADE	10,00	31,010	310,10
175321	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO C/ PEDAL - 15L	UNIDADE	20,00	56,950	1.139,00
175323	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO C/ PEDAL - 50L	UNIDADE	12,00	134,620	1.615,44
175324	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO FECHADO C/ TAMPA - 15L	UNIDADE	14,00	24,000	336,00
175327	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO FECHADO C/ TAMPA - 100L	UNIDADE	34,00	81,440	2.768,96
175328	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO FECHADO C/ TAMPA BASCULANTE - 15L	UNIDADE	2,00	22,130	44,26
175329	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO FECHADO C/ TAMPA BASCULANTE - 100L	UNIDADE	3,00	88,130	264,39
175332	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO TELADO C/ TAMPA - 50L	UNIDADE	60,00	85,450	5.127,00
175334	LUVA EM LÁTEX MANGA CURTA - TAMANHO P	PAR	80,00	12,580	1.006,40
175336	LUVA EM LÁTEX MANGA CURTA - TAMANHO M	PAR	120,00	8,030	963,60
175338	LUVA EM LÁTEX MANGA LONGA - TAMANHO M	PAR	60,00	8,630	517,80
175340	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO - 50CM X 70CM ?	UNIDADE	24,00	14,440	346,56
175341	DESENTUPIDOR DE PIA EM BORRACHA - SANFONADO - CABO DE PLÁSTICO	UNIDADE	40,00	15,560	622,40
175343	AVENTAL PLÁSTICO.	UNIDADE	80,00	12,770	1.021,60
175344	BALDE C/ESCORREDOR 9L	UNIDADE	80,00	71,630	5.730,40
175345	SACO PLÁSTICO - 30KG - PCT C/ 100 UNIDADES	PACOTE	12,00	21,810	261,72

175348	CANECO PLÁSTICO 300ML	UNIDADE	40,00	4,410	176,40
			VALOR GLOBAL R\$	285.253,93	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 285.253,93 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº ARP 003-2025, na modalidade CARONA e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e extendendo-se até 31 de Março de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada

de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei

nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da

Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21 de Março de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de CURUÁ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CURUÁ - PA, 28 de Março de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.095.721/0001-01
CONTRATANTE

W OTONY DO NASCIMENTO LTDA
CNPJ 30.061.409/0001-89
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____